



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

## LEI COMPLEMENTAR Nº 136/2019 DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

*"Dispõe sobre alteração na Lei Complementar nº 132/2019 e dá outras providências."*

**Jair Cariovaldo Carniato**, Prefeito do Município de Taguaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Artigo 1º** - A Lei Complementar nº 132/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º ...

§ 3º...

**I** - Por questões de segurança, o estabelecimento plantonista poderá optar por manter suas dependências fechadas após as 22:00h, condicionado, porém neste caso, à manutenção de atendimento via telefone para imediato fornecimento do medicamento quando solicitado pela Santa Casa de Misericórdia de Taguaí, em casos de urgência e emergência; "

**Artigo 2º** - A presente lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 54/2019.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Prefeitura Municipal de Taguaí,  
Em 11 de setembro de 2019.

  
**Jair Cariovaldo Carniato**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Taguaí, na data supra.

  
**Kelly Cristina Carniato**  
Secretária Municipal



Fone: 14 3336-9040

[www.taguai.sp.gov.br](http://www.taguai.sp.gov.br) / E-mail: [gabinete@taguai.sp.gov.br](mailto:gabinete@taguai.sp.gov.br)

Praça Expedicionário Antônio Romano de Oliveira, nº 44 - Centro - CEP 18890-000 - Taguaí - SP